

LEI Nº 1.403/11, DE 14/12/2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PRORROGAR O PRAZO PREVISTO NO ART. 4º
DA LEI 1365/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo 4º da Lei 1.365/2011, que passa a ser:

Art. 4º. A captação de água e sua indenização se darão até 31/12/2012.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 1.365/2011 permanecem com a redação original.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 14 de dezembro de 2011.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal